



Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, reuniram-se na Sala de reuniões da Secretaria de Cultura e Turismo os integrantes da comissão de Seleção nomeada por Portaria SEI 0010368958 do **CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADO À AÇÕES EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL - PRÊMIO - AÇÕES CULTURAIS - Nº 002/SECULT/2021, para início da verificação e análise dos recursos administrativos interpostos pelos proponentes a seguir relacionados. 1 - DAS SINTESE DOS FATOS:** Em 11/08/2021, iniciou-se o processo de inscrições para o Concurso, para seleção de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas e sediadas no Município de Joinville, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Contrato para a execução de projetos de ações culturais selecionados por meio deste Edital, com fulcro no inciso III, do art. 2.º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto nº 39.557, de 02 de outubro de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e alterado pelo decreto 10.751 de 22 de julho de 2021. Recebidos as propostas de maneira online e fisicamente até o dia 31/08/2021, realizou-se a avaliação de admissibilidade e inconformados com a decisão da Comissão de Seleção os proponentes abaixo interpuseram os presentes recursos. **2 - DAS FORMALIDADES LEGAIS:** Conforme verificado, os recursos são tempestivos, tendo sido interpostos dentro do prazo legal previsto no item 9.6 do Edital.

Proponente	Das Razões do Recorrente	Do mérito	Da decisão e fundamentos	Conclusão
Bruna Giovanella Marques	Em suas razões a Proponente informa que conforme divulgação da tabela de contemplação de admitidos o projeto foi inadmitido por apresentar CND Municipal de não cadastro.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 002/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a ATA mencionada pelo proponente está realmente com a informação de inadmissão.	Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de entender que a proponente tem razão, porém que esta mesma comissão publicou nova ATA SEI 0010575485 no dia 27/09/2021, considerando após reanálises o projeto como ADMITIDO.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 27/09/2021 e considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.
Yasmim Carvalho	Em suas razões a Proponente	Todas as decisões referentes ao Edital	Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato	Por todo o exposto, esta

Braitt	informa que conforme divulgação da tabela de contemplação de admitidos o projeto foi inadmitido por apresentar CND Municipal de não cadastro.	de Concurso Público - Nº 002/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a ATA mencionada pelo proponente está realmente com a informação de inadmissão.	de entender que a proponente tem razão, porém que esta mesma comissão publicou nova ATA SEI 0010575485 no dia 27/09/2021, considerando após reanálises o projeto como ADMITIDO.	comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 27/09/2021 e considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.
Thuani Stolf	Em suas razões a proponente apresentou envelope com o Anexo I- Ficha de Inscrição preenchida e assinada.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 002/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a Recorrente não apresentou no momento da inscrição, Anexo I - Ficha de Inscrição incompleta.	Esta comissão não acata do recorrido referente pelo fato de não localizar o Formulário de justificativa de recurso.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito, NEGAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 24/09/2021 e considerar a proponente INADMITIDA para este Concurso.
Rallyany Belo	Em suas razões a proponente apresentou um email com anexo da sua Certidão de Quitação Eleitoral	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 002/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da	Esta comissão não acata do recorrido referente pelo fato de não localizar o Formulário de justificativa de recurso.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito, NEGAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em

		vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a Recorrente não apresentou em sua inscrição a Certidão de Quitação em sua inscrição.		24/09/2021 e considerar a proponente INADMITIDA para este Concurso.
Jamille de Freitas Machado Douat	Em suas razões a proponente apresentou um recurso informando que efetuou 2 inscrições, sendo 1 no Edital de Festivais, cujo foi admitido, e outro no Edital de Ações culturais que alega não estar na lista de admitidos publicada no dia 24/09/2021.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 002/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o projeto "Famile & Hauster - famílias, pets, arte e cultura" citado em seu recurso encontra-se ADMITIDO na Ata 0010562195 e o Projeto "Promoção e operacionalização de roteiros turístico-culturais de Joinville" encontra-se ADMITIDO na Ata 0010562210	Esta comissão não acata do recorrido referente pelo fato de não ter prejuízo para a recorrente e ambos os projetos estarem ADMITIDOS	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 24/09/2021 e considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.
Gessiel Duarte Farias	Em suas razões o proponente informa que sua desabilitação referente ao não atendimento do item 3.1.6 do Edital não procede, haja visto que enviou a devida prestação de contas completa por email em 05/07/2021 as 14h36.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 002/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto, a comissão verificou que houve	Esta comissão acata do recorrido referente por entender que foi um equívoco da comissão em não atualizar o recebimento da prestação de contas em questão.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento e considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.

		o recebimento da prestação de contas anterior a data de encerramento das inscrições deste Concurso		
Agremiação Joinvilense de Amadores de Orquídeas - AJAO	Em suas razões a proponente informa que atende ao item 3.1.2 do edital, com ações ligadas ao patrimônio cultural e ambiental pelo CNAE 9103-1-00, cujo foi inabilitada. Apresenta consulta ao site cnae.ibge.gov.br , onde em subcategorias alega o enquadramento. Alega que efetuou alteração no CNAE em atividades secundárias conforme protocolo apresentado neste recurso (datado do dia 17/09/2021), porém que não possui qualquer gerência sobre as atividades da Receita Federal e não podem atestar qual o prazo para emissão do novo CNPJ. Ainda informa que no Contrato Social da instituição, no Art 2, destaca-se as letras a, c, d, g, l, m, n, o, q e s que provam o desenvolvimento de atividades culturais como objeto essencial da agremiação	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 002/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. . Da análise do caso concreto é possível verificar que a Recorrente apresentou o mesmo cartão de CNPJ e Contrato Social consultado no momento da admissibilidade.	Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de realizar nova consulta em site informado pelo requerente e admitir que há a subdivisão não identificada inicialmente durante a consulta no período de admissibilidade.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento e considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.

	AJAO. Por fim destacam que já foram anteriormente contemplados por editais da SECULT e outros órgão estaduais e federais.			
Michele Shade	Em suas razões a Proponente informa que conforme divulgação da tabela de contemplação de admitidos o projeto foi inadmitido por apresentar CND Municipal de não cadastro.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 002/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a ATA mencionada pelo proponente está realmente com a informação de inadmissão.	Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de entender que a proponente tem razão, porém que esta mesma comissão publicou nova ATA SEI 0010575485 no dia 27/09/2021, considerando após reanálises o projeto como ADMITIDO.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 27/09/2021 e considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.
Kleins Música e Arte	Em suas razões a proponente informa que ao gerar a CND Municipal no momento da inscrição, tinha um débito do Simples Nacional, que estava sendo parcelado e aguardando a baixa do débito do boleto. Apresentando neste recurso CND Municipal e Federal Positivas com efeito de Negativa.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 002/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a Recorrente apresentou no momento da inscrição CND Municipal e Federal Positiva.	Esta comissão não acata do recorrido referente pelo fato de que conforme o Edital foi efetuado a consulta de verificação dos documentos e constatou que a CND Municipal e Federal encontravam-se como Positivas, o que não é permitido. As CNDs Positivas com efeito de Negativa apresentadas neste recurso foram geradas com datas após o término do prazo de inscrições.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito NEGAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 24/09/2021 e considerar a proponente INADMITIDO para este Concurso.
Nicolas Gomes	Em suas razões a Proponente	Todas as decisões referentes ao Edital	Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato	Por todo o exposto, esta

Moser	informa que conforme divulgação da tabela de contemplação de admitidos o projeto foi inadmitido por apresentar CND Municipal de não cadastro.	de Concurso Público - Nº 002/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a ATA mencionada pelo proponente está realmente com a informação de inadmissão.	de entender que a proponente tem razão, porém que esta mesma comissão publicou nova ATA SEI 0010575485 no dia 27/09/2021, considerando após reanálises o projeto como ADMITIDO.	comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 27/09/2021 e considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.
Maria de Araujo Ramalho	Em suas razões a Proponente apresentou recurso com apresentação de orçamento detalhado.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 002/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o projeto mencionado já consta como ADMITIDO na Ata SEI 0010562210	Esta comissão não acata do recorrido referente pelo fato de não ter prejuízo para a recorrente e o projeto estar ADMITIDO.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 24/09/2021 e considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.
Renato Giesel Koenig	Em suas razões a Proponente informa que conforme divulgação da tabela de contemplação de admitidos o projeto foi inadmitido por apresentar não apresentar valor do prêmio pretendido, porém que	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 002/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso	Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de entender que a proponente tem razão, porém que esta mesma comissão publicou nova ATA SEI 0010575485 no dia 27/09/2021, considerando após reanálises o projeto como ADMITIDO.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 27/09/2021 e considerar a proponente

	efetuou o valor no link eletrônico.	concreto é possível verifica que o requerente não informou o valor na Ficha de Inscrição - Anexo I, mas consta no campo de link eletrônico.		ADMITIDO para este Concurso.
Roger da Silva Felten	Em suas razões o proponente informa que esqueceu de enviar o seu currículo bem como o valor do prêmio solicitado. No recurso o proponente enviou folha avulsa contendo o currículo.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 002/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o requerente anexou ficha de inscrição - Anexo I, faltando uma parte onde se referia ao currículo, sendo assim um documento incompleto.	Esta comissão não acata do recorrido referente por entender que a Ficha de Inscrição - Anexo I era documento obrigatório da inscrição no Concurso e foi entregue de maneira incompleta no ato da inscrição.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito NEGAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 24/09/2021 e considerar a proponente INADMITIDO para este Concurso.
Karla Rodrigues dos Reis	Em suas razões a proponente justifica embora na ficha de inscrição - Anexo I enviado em sua inscrição não tenha assinalado qual o prêmio desejava se inscrever, efetuou a inscrição no link correto, bem como o valor do prêmio pretendido.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 002/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a requerente enviou ficha de inscrição sem assinalar o prêmio, porém no link eletrônico correto.	Esta comissão acata do recorrido referente por entender que todo o documento estava preenchido corretamente, e que pelo link eletrônico é passível de admissão para o Concurso.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento e considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.
Renan	Em suas razões a	Todas as decisões	Esta comissão acata do	Por todo o

Macel Bett	Proponente informa que conforme divulgação da tabela de contemplação de admitidos o projeto foi inadmitido por apresentar não apresentar valor do prêmio pretendido, porém que efetuou o valor no link eletrônico.	referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 002/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verifica que o requerente não informou o valor na Ficha de Inscrição - Anexo I, mas consta no campo de link eletrônico.	recorrido referente pelo fato de entender que a proponente tem razão, porém que esta mesma comissão publicou nova ATA SEI 0010575485 no dia 27/09/2021, considerando após reanálises o projeto como ADMITIDO.	exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 27/09/2021 e considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.
Gabriel Luiz da Silva	Em suas razões a Proponente informa que conforme divulgação da tabela de contemplação de admitidos o projeto foi inadmitido por apresentar não apresentar valor do prêmio pretendido, porém que efetuou o valor no link eletrônico.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 002/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verifica que o requerente não informou o valor na Ficha de Inscrição - Anexo I, mas consta no campo de link eletrônico.	Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de entender que a proponente tem razão, porém que esta mesma comissão publicou nova ATA SEI 0010575485 no dia 27/09/2021, considerando após reanálises o projeto como ADMITIDO.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 27/09/2021 e considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.
Edson Luiz Miranda	Em suas razões a Proponente informa que conforme divulgação da tabela de contemplação de admitidos o projeto foi inadmitido por apresentar não apresentar valor	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 002/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial	Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de entender que a proponente tem razão, porém que esta mesma comissão publicou nova ATA SEI 0010575485 no dia 27/09/2021, considerando após reanálises o projeto como ADMITIDO.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em

	do prêmio pretendido, porém que efetuou o valor no link eletrônico.	o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verifica que o requerente não informou o valor na Ficha de Inscrição - Anexo I, mas consta no campo de link eletrônico.		27/09/2021 e considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.
Flávia Machado Witt	Em suas razões a Proponente alega que por algum equívoco na hora do envio do anexo da Ficha de Inscrição - Anexo I, não tem como saber se enviou ou não os documentos corretamente. Alega que o email de confirmação que recebeu não é possível conferir os documentos, mas que todos os documentos foram corretamente anexados.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 002/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a requerente envio ficha de inscrição - Anexo I em branco através do link eletrônico de inscrição.	Esta comissão não acata do recorrido referente pelo fato de que a requerente não enviou o conteúdo de sua inscrição por ter submetido um documento em branco.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito NEGAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 24/09/2021 e considerar a proponente INADMITIDO para este Concurso.
Willian Gustavo Farias Viana	Em suas razões a Proponente informa que conforme divulgação da tabela de contemplação de admitidos o projeto foi inadmitido por apresentar CND Municipal de não cadastro.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 002/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a ATA mencionada pelo proponente está realmente com a informação de inadmissão.	Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de entender que a proponente tem razão, porém que esta mesma comissão publicou nova ATA SEI 0010575485 no dia 27/09/2021, considerando após reanálises o projeto como ADMITIDO.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 27/09/2021 e considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.

Lucas Busarello da Maia	Em suas razões a Proponente informa que conforme divulgação da tabela de contemplação de admitidos o projeto foi inadmitido por apresentar CND Municipal de não cadastro.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 002/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a ATA mencionada pelo proponente está realmente com a informação de inadmissão.	Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de entender que a proponente tem razão, porém que esta mesma comissão publicou nova ATA SEI 0010575485 no dia 27/09/2021, considerando após reanálises o projeto como ADMITIDO.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 27/09/2021 e considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.
Jéssica Klein Martins	Em suas razões a Proponente informa que conforme divulgação da tabela de contemplação de admitidos o projeto foi inadmitido por apresentar CND Municipal de não cadastro.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 002/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a ATA mencionada pelo proponente está realmente com a informação de inadmissão.	Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de entender que a proponente tem razão, porém que esta mesma comissão publicou nova ATA SEI 0010575485 no dia 27/09/2021, considerando após reanálises o projeto como ADMITIDO.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 27/09/2021 e considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.
Nara Susana Klein Martins	Em suas razões a Proponente informa que conforme divulgação da tabela de contemplação de admitidos o projeto foi inadmitido por apresentar CND	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 002/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração	Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de entender que a proponente tem razão, porém que esta mesma comissão publicou nova ATA SEI 0010575485 no dia 27/09/2021, considerando após reanálises o projeto como ADMITIDO.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão

	Municipal de não cadastro.	Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a ATA mencionada pelo proponente está realmente com a informação de inadmissão.		proferida em 27/09/2021 e considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.
Andressa Klein Martins	Em suas razões a Proponente informa que conforme divulgação da tabela de contemplação de admitidos o projeto foi inadmitido por apresentar CND Municipal de não cadastro.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 002/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a ATA mencionada pelo proponente está realmente com a informação de inadmissão.	Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de entender que a proponente tem razão, porém que esta mesma comissão publicou nova ATA SEI 0010575485 no dia 27/09/2021, considerando após reanálises o projeto como ADMITIDO.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 27/09/2021 e considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.
Nicole Leite Figueiredo	Em suas razões a Proponente apresentou envelope com ficha de inscrição e documentos.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 002/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a requerente já encontra-se ADMITIDA na ATA SEI 0010575485 no dia 27/09/2021.	Esta comissão não acata do recorrido referente pelo fato de não ter prejuízo para a recorrente e o projeto estar ADMITIDO.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 27/09/2021 e considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.

Osmair da Silva Júnior	Em suas razões a Proponente informa que conforme divulgação da tabela de contemplação de admitidos o projeto foi inadmitido por apresentar CND Municipal de não cadastro.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - N° 002/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a ATA mencionada pelo proponente está realmente com a informação de inadmissão.	Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de entender que a proponente tem razão, porém que esta mesma comissão publicou nova ATA SEI 0010575485 no dia 27/09/2021, considerando após reanálises o projeto como ADMITIDO.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 27/09/2021 e considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.
Priscila de Souza Pinheiro do Carmo	Em suas razões a Proponente informa que conforme divulgação da tabela de contemplação de admitidos o projeto foi inadmitido por apresentar CND Municipal de não cadastro.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - N° 002/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a ATA mencionada pelo proponente está realmente com a informação de inadmissão.	Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de entender que a proponente tem razão, porém que esta mesma comissão publicou nova ATA SEI 0010575485 no dia 27/09/2021, considerando após reanálises o projeto como ADMITIDO.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 27/09/2021 e considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.
Alexandre Bezerra Feitosa	Em suas razões o Proponente alega ter enviado a ficha de inscrição - Anexo I trocado, porém que em nada altera o conteúdo do projeto apresentado, pois o nome do projeto	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - N° 002/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração	Esta comissão não acata do recorrido referente pelo fato de entender que embora o requerente informe que no link eletrônico ele preencho o nome do projeto e valor, no documento obrigatório ficha de inscrição - anexo I que traria o conteúdo deste projeto não é passível de	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito NEGAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão

	e valor pretendido estava preenchido nos campos obrigatórios no link eletrônico.	Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a ficha de inscrição - Anexo I enviada no link de inscrição não correspondia a inscrição para esse concurso e sim para o Edital de Trajetória Artístico Cultural.	análise sem a descrição da proposta.	proferida em 24/09/2021 e considerar a proponente INADMITIDO para este Concurso.
Jeferson Junckes	Em suas razões a Proponente informa que conforme divulgação da tabela de contemplação de admitidos o projeto foi inadmitido por apresentar CND Municipal de não cadastro.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 002/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a ATA mencionada pelo proponente está realmente com a informação de inadmissão.	Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de entender que a proponente tem razão, porém que esta mesma comissão publicou nova ATA SEI 0010575485 no dia 27/09/2021, considerando após reanálises o projeto como ADMITIDO.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 27/09/2021 e considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.
Yasmin Carvalho Braitt	Em suas razões a Proponente informa que conforme divulgação da tabela de contemplação de admitidos o projeto foi inadmitido por apresentar CND Municipal de não cadastro.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 002/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a ATA	Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de entender que a proponente tem razão, porém que esta mesma comissão publicou nova ATA SEI 0010575485 no dia 27/09/2021, considerando após reanálises o projeto como ADMITIDO.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 27/09/2021 e considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.

		mencionada pelo proponente está realmente com a informação de inadmissão.		
Eduardo Bezerra Feitosa	Em suas razões o Proponente alega ter enviado a ficha de inscrição - Anexo I trocado, porém que em nada altera o conteúdo do projeto apresentado, pois o nome do projeto e valor pretendido estava preenchido nos campos obrigatórios no link eletrônico.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 002/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a ficha de inscrição - Anexo I enviada no link de inscrição não correspondia a inscrição para esse concurso e sim para o Edital de Trajetória Artístico Cultural.	Esta comissão não acata do recorrido referente pelo fato de entender que embora o requerente informe que no link eletrônico ele preencho o nome do projeto e valor, no documento obrigatório ficha de inscrição - anexo I que traria o conteúdo deste projeto não é passível de análise sem a descrição da proposta.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito NEGAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 24/09/2021 e considerar a proponente INADMITIDO para este Concurso.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 30/09/2021, às 18:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Octavio Negreiros de Mello, Coordenador (a)**, em 30/09/2021, às 18:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Cordeiro de Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2021, às 18:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Francine Olsen, Diretor (a) Executivo (a)**, em 01/10/2021, às 07:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Monica Soraia Thomassen Eyng, Servidor(a) Público(a)**, em 01/10/2021, às 08:09, conforme a Medida Provisória nº



2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jay Alan Rosa Thomas, Coordenador (a)**, em 01/10/2021, às 08:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Jose de Espindula, Coordenador (a)**, em 01/10/2021, às 08:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helga Tytlik, Coordenador (a)**, em 01/10/2021, às 08:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Fernando Correia, Gerente**, em 01/10/2021, às 08:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010609818** e o código CRC **6DEAED50**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro América - CEP 89204-110 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.166552-7

0010609818v16

0010609818v16